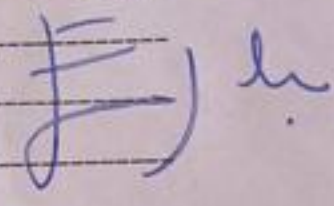


CARTÃO DE REGISTRO DE ADVERTÊNCIA

Cartão de Registro de Advertência - 2026	
Evento:	CBS cavalos novos
Prova:	29
Data:	28/06/2016
Nome e ID CBD:	Wenderson Silva de Silva
Cavalo e ID CBH:	Salomandro Coyne One
Ofensa	
Art. 259 CBH/FEI - Regulamento de Saltos	
☒ Sangue do animal causado pelo equipamento (arreio) e/ou protetores ou sangue induzido pelo cavaleiro.	
Especificação do problema:	
tra comissura	
Oficial:	Juanne Radilna / Ricardo Casabe
Presidente do Juri:	Elaine Zander
Assinatura:	
Assinatura pessoa responsável:	

Cartão de Advertência - 2026
Extraído do Art. 259 do Regulamento de Saltos CBH
Qualquer sangue no cavalo causado pelo material (arreios) ou equipamentos, ou qualquer sangue induzido pelo atleta detectado durante uma competição (do aquecimento até a conclusão de quaisquer controles/testes pós-competição), resultará nas seguintes consequências para o atleta responsável, emitidas pelo Presidente do Júri de Campo:
• Primeira Infração - Advertência Registrada de Salto • Segunda Infração - Advertência Registrada de Salto
Caso a mesma pessoa responsável receba dois ou mais cartões de advertência no mesmo, ou em qualquer outro evento, dentro de 12 meses a partir da emissão do primeiro cartão de advertência, a pessoa responsável será multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será automaticamente suspensa por um período de um mês, com início da suspensão no dia seguinte ao último dia do evento em que o segundo cartão foi emitido. A CBH notificará a pessoa responsável e confirmará a data da suspensão. Para evitar dúvidas, o recebimento da notificação da CBH após a data de início da suspensão não invalidará nem adiará o início da suspensão.
Vide o Artigo 264.2.1 do RS (Desqualificação obrigatória por uso excessivo de esporas ou chicote), o Artigo 265 do RS (Maus-tratos a cavalos) e o Artigo 142 do RG (Maus-tratos a cavalos).